



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

## EDITAL

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2018

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007390-98.2018.4.04.8000

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, por intermédio da Divisão de Licitações e Contratos, torna público, aos interessados, que a partir do **dia 25/07/2018**, e por, **no máximo, 60 (sessenta) meses, ou enquanto perdurar o interesse da Administração**, estará credenciando pessoas jurídicas visando ao objeto abaixo descrito, com inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais legislação vigente e pertinente à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

#### 1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de atendimento de emergências médicas a domicílio e remoções a hospitais em ambulância para os beneficiários do Programa de Assistência à Saúde deste Tribunal, aprovado pela Resolução n.º 37, de 17/03/2014, e pela Instrução Normativa n.º 40-H-02/2007, ambas da Presidência da Corte, Anexos III e IV deste instrumento convocatório, respectivamente.

1.1.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados aos beneficiários que livremente a ele aderirem.

1.1.2. Para efeito deste Edital/Termo, serviços de atendimento de emergências médicas a domicílio e remoções a hospitais é aquele estabelecido na Resolução n.º 1.671/03, do Conselho Federal de Medicina, publicada no Diário Oficial da União, de 29/07/2003, Seção I, páginas 75/78.

1.2. A prestadora de serviços deverá apresentar declaração de que possui ambulâncias dos tipos "B" e "D" contendo, no mínimo, tripulação, materiais e equipamentos com eficácia equivalente relacionados na Resolução n.º 1.671/03, do Conselho Federal de Medicina e da Portaria 2048 do Ministério da Saúde, ou similares, bem como deverá anexar a ela relação das referidas ambulâncias.

1.3. Para o desempenho das suas atividades profissionais, a credenciada deve colocar, a serviço dos beneficiários, equipamentos (como ambulâncias, desfibriladores, etc.), instrumentos, materiais e quadro técnico-profissional próprios.

1.4. O TRF da 4ª Região possui, aproximadamente, **2.700** beneficiários (entre servidores e magistrados ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas).

1.5. **A Credenciada cobrará uma taxa mensal fixa por beneficiário**, sem qualquer dispêndio extra, pela utilização dos serviços acordados.

1.6. A Credenciada não poderá exigir carência para o início da prestação dos serviços.

1.7. A Credenciada deverá dispensar aos beneficiários e dependentes inscritos atendimento idêntico ao dispensado a particulares.

1.8. A Credenciada deverá organizar, quando da prestação do primeiro atendimento, um cadastro médico do paciente.

#### 2 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

2.1. Para fins de credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, apresentando os documentos abaixo relacionados no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, 7º andar, Prédio Administrativo, em Porto Alegre-RS, na Divisão de Licitações e Contratos:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito com o INSS (CND) ou CPD-EN;
- d) Certidão **Conjunta** Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- f) Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria Geral da União;
- g) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;
- h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Credenciada, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ISSQN;
- i) **declaração** em atendimento ao art. 27, V, da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e regulamentado pelo Decreto n.º 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital;
- j) **registro no Conselho Regional de Medicina** do domicílio ou sede da empresa;
- k) **declaração** de que a empresa possui ambulâncias dos Tipos B e D contendo, no mínimo, tripulação, materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente relacionados na Resolução n.º 1.671/03, do Conselho Federal de Medicina e da Portaria 2028, do Ministério da Saúde, devendo ser apresentada, ainda, **relação** das referidas ambulâncias.

### **3 – DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

3.1. A Administração do TRF-4ª Região, após análise da documentação apresentada, habilitará todas as empresas que atenderem às exigências de capacidade jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, constantes deste Edital.

3.2. O credenciamento somente se efetivará após parecer favorável da Administração deste Tribunal.

### **4 – DA VIGÊNCIA**

4.1. Integra o presente Edital a minuta do Termo de Credenciamento, cuja vigência será de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

### **5 – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O servidor que livremente aderir a este tipo de serviço, mediante a sistemática de desconto em folha de pagamento, contribuirá com uma taxa mensal fixa por beneficiário, sem mais nenhum dispêndio pela utilização dos serviços.

5.2. O preço praticado pela CREDENCIADA será reajustado com base na variação do IPCA-IBGE, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indexador que a legislação determinar.

### **6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Os atos da Administração decorrentes do presente Edital de Credenciamento, sujeitam-se às disposições do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Divisão de Licitações e Contratos. As respostas aos questionamentos poderão ser divulgadas via *internet* ou encaminhadas mediante mensagem eletrônica, sendo o compromisso de acessá-las, ônus dos licitantes.
- 6.3. As **comunicações, solicitações, notificações ou intimações** da Administração decorrentes desta licitação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas **via fax** ou **e-mail**, para o número ou endereço eletrônico indicados pelo licitante na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, **para todos os efeitos legais**, a data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio do fax ou mensagem eletrônica.
- 6.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão licitador, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.5. Informações complementares poderão ser obtidas na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, no endereço mencionado anteriormente, no horário das 11 às 19 horas, ou pelos telefones (51) 3213-3741/3742 e e-mail: [dlc@trf4.jus.br](mailto:dlc@trf4.jus.br).
- 6.6. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Modelo de Declaração em atendimento ao art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93;
  - b) Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento;
  - c) Anexo III – Resolução nº 37/2014, do TRF 4ª Região;
  - d) Anexo IV - Instrução Normativa 40-H-02/2007, do TRF 4ª Região.
- 6.7. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas desta licitação.

## **ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO**

### **REF. ARTIGO 27, V, DA LEI N.º 8.666/1993**

A..... CNPJ  
n.º ....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a).  
..... portador(a) da Carteira de Identidade  
n.º ..... e do CPF n.º ....., **DECLARA**, para os fins do  
disposto no art. 27, V, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, e demais  
efeitos legais, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor  
de dezesseis anos, ressalvada à condição de aprendiz.

..... de ..... de 2018.

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

**Carimbo CNPJ da empresa abaixo**

## ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Termo de Credenciamento n.º ..../2018, firmado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a ....., objetivando a prestação de serviços de atendimento de emergências médicas a domicílio e remoções a hospitais em ambulância para os beneficiários do Programa de Assistência à Saúde. Processo Administrativo n.º 0007390-98.2018.4.04.8000.**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha n.º 300, em Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, a seguir denominado CREDENCIANTE e a ....., com sede na ....., n.º ....., em ....., CEP ....., inscrito no CNPJ sob o n.º ....., neste ato representada pelo seu....., Sr. ...., portador da Carteira de Identidade n.º ..... e CPF n.º ....., domiciliado em ....., a seguir denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento objetivando a prestação de serviços de atendimento de emergências médicas a domicílio e remoções a hospitais em ambulância para os beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do CREDENCIANTE, aprovado pela Resolução n.º 75/2011, bem como pela Instrução Normativa n.º 40-H-02, estando vinculado ao Edital de Credenciamento n.º 03/2018, por inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da referida Lei e suas alterações e às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1. Pelo presente Termo, a CREDENCIADA compromete-se a prestar serviços de atendimento de emergências médicas a domicílio e remoções a hospitais em ambulância para os beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do CREDENCIANTE, aprovado pela Resolução 75/2011 e nos termos da Instrução Normativa n.º 40-H-02, ambos do TRF da 4ª Região.
- 1.2. Os serviços objeto deste Credenciamento serão prestados aos beneficiários que livremente a ele aderirem.
- 1.3. Para efeito deste Termo, o conceito de serviços de atendimento de emergências médicas a domicílio e remoções a hospitais é aquele estabelecido na Resolução n.º 1.671/03, do Conselho Federal de Medicina, publicada no Diário Oficial da União, de 29/07/2003, Seção I, páginas 75/78.
- 1.4. Para o desempenho das suas atividades profissionais, a CREDENCIADA colocará a serviço dos servidores interessados os seus equipamentos (como ambulâncias, desfibriladores, etc.), instrumentos, materiais e quadro técnico-profissional próprio.
- 1.5. A área de atuação para a prestação dos serviços deverá abranger, no mínimo, a cidade de Porto Alegre.
- 1.6. Não haverá carência para o início da prestação dos serviços.
- 1.7. Constitui anexo deste Termo a relação de ambulâncias fornecida pela CREDENCIADA, dos Tipos “B” e “D”, contendo, no mínimo, tripulação, materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente relacionados na Resolução n.º 1.671/03, do Conselho Federal de Medicina e da Portaria 2048, do Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

- 2.1. A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos beneficiários do Programa de Saúde do TRF-4ª Região, tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para o cancelamento imediato do presente Termo.
- 2.2. A CREDENCIADA deverá organizar, quando da prestação do primeiro atendimento, um cadastro médico do paciente.

### CLÁUSULA III – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O servidor que livremente aderir a este tipo de serviço pagará à CREDENCIADA o valor de R\$ ..... (extenso) como taxa mensal fixa por beneficiário, sem mais nenhum dispêndio pela utilização dos serviços, inclusive sem limites de chamadas para os casos de emergência e urgência médica.

3.1.1. Incluídos no preço, estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CREDENCIADA.

#### **CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO**

4.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao de referência, a relação atualizada de beneficiários do Plano, em arquivo eletrônico (formato TXT ou EXCEL), para a devida consignação em folha de pagamento.

4.2. A supracitada relação deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração de Pessoal, localizada na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha n.º 300, 3º andar, Prédio Administrativo, bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS.

#### **CLÁUSULA V – DO REAJUSTE**

5.1. O preço praticado pela CREDENCIADA será reajustado com base na variação do IPCA-IBGE, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a fórmula a seguir:

$R = ((I - I_0)/I_0) \times V$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

I = Índice da data do reajuste.

I<sub>0</sub> = Índice da data de apresentação da proposta.

V = Valor Contratual.

5.1.1. Incumbirão à CREDENCIADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo CREDENCIANTE, bem como sua apresentação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data que terá direito ao reajuste. Findo este prazo, a CREDENCIADA não fará jus às diferenças do período sem reajuste causado por seu atraso.

5.2. O valor contratado será reajustado anualmente, a partir da data-limite de apresentação da proposta, em conformidade com a Lei n.º 10.192, datada de 14/02/2001.

#### **CLÁUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA**

6.1. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou aos beneficiários do Programa de Saúde, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA**

7.1. A CREDENCIADA obriga-se a acatar a designação feita pelo CREDENCIANTE de médico e/ou servidor qualificado para acompanhar o cumprimento deste Termo, assegurando-lhes livre acesso a todas as dependências e registros relacionados à prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética médica.

7.2. A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a inteira execução deste Termo, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Edital de Credenciamento n.º ...../2018 e à Lei 8.666/93, bem como, às alterações acrescidas a esses Diplomas.

7.2.1. Os documentos a seguir relacionados deverão ser reapresentados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da expiração de sua validade, os quais deverão ser apresentados, em original ou por cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário do CREDENCIANTE, ou publicação em órgão da imprensa oficial:

- a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito com o INSS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CREDENCIADA, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CREDENCIADA, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ISSQN;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT.

## **CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA**

8.1. A vigência deste Termo será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, sem prejuízo do dever de adimplemento recíproco de obrigações pendentes dele decorrentes.

## **CLÁUSULA IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto deste Credenciamento, o CREDENCIANTE designa para Gestor a Diretora da Secretaria Médica e Odontológica que atuará, no interesse exclusivo da Administração.

9.1.1. O Gestor deste Credenciamento poderá ser contatado diretamente no 2º andar do Prédio Administrativo da sede do CREDENCIANTE, ou pelos telefones (51) 3213-3390 e 3213-3395 e e-mail: smo@trf4.gov.br.

9.2. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a) acompanhar, fiscalizar e exigir da CREDENCIADA o exato cumprimento do objeto credenciado, nos termos e condições previstas neste Credenciamento, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) prestar ao CREDENCIANTE as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto credenciado, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;
- c) anotar em registro próprio eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CREDENCIADA;
- d) encaminhar à Diretoria Administrativa relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a CREDENCIADA às multas ou sanções previstas neste Credenciamento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- e) na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição prevista neste Credenciamento, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CREDENCIADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;
- f) analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CREDENCIADA por atraso ou descumprimento de obrigação prevista neste credenciamento, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

9.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros.

## **CLÁUSULA X – DA RESCISÃO**

10.1. O não cumprimento de qualquer Cláusula prevista neste Instrumento enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Poderá o CREDENCIANTE, a seu exclusivo critério de conveniência, rescindir unilateralmente o presente Instrumento.

10.3. Poderá também dar-se a rescisão amigável por acordo entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **CLÁUSULA XII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

12.1. A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio do CREDENCIANTE ou a terceiros, quando da prestação dos serviços objeto deste instrumento.

12.1.1. O CREDENCIANTE estipulará o prazo para reparação do dano causado.

## **CLÁUSULA XIII – DO CÓDIGO DE CONDUTA**

13.1. Conforme o Art. 5º do Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução n.º 147 – CJF de 15/04/2011, o CREDENCIANTE não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

13.1.1. As atitudes discriminatórias ou preconceituosas previstas neste item considerar-se-ão como não cumprimento de obrigação acessória, sujeitando a CREDENCIADA às multas previstas na Cláusula relativa às sanções, constante deste Instrumento.

## **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Fica estabelecido que os beneficiários do Programa de Saúde do TRF-4ª Região deverão respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, desde que não colidam com o constante deste Termo de Credenciamento.

14.2. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes deste Credenciamento, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas por e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicado pela CREDENCIADA, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, a data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

14.3. Todos os documentos exigidos em razão do presente Credenciamento, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor do CREDENCIANTE.

14.4. A existência, no quadro da CREDENCIADA, de empregados, destinados à prestação de serviços decorrentes desta contratação, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal, implicará impedimento à assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução n.º 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

## **CLÁUSULA XV – DOS ANEXOS**

15.1. Integram este Termo de Credenciamento, como anexo, as cópias da Resolução n.º 75 de 01/08/2011(doc. ....), a Instrução Normativa 40-H-02, ambas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (doc. ....) e a Relação de Ambulâncias conforme item 1.7. deste Termo (doc. ....).

## CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste Ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.



Documento assinado eletronicamente por **Elime Lopez Fagundes, Diretor(a) da Divisão de Licitações e Contratos**, em 24/07/2018, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4242122** e o código CRC **8BBEADB0**.